

cial para atender as despesas decorrentes da autorização contida no art. 1º.

Art. 3º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, 20/1/56

Principais do
Prefeito Municipal
& Secretários

Lei nº 22/56

A Câmara Municipal de Lavras, do Sul, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: —

Art. 1º) Ficam criados os cargos de Fiscais Rurais (Apostadores, Arrecadadores), nos distritos de Santo Antônio, São Bento, Hermosa, Espigão Alto, todos neste Município.

Art. 2º) O Fiscal Rural de Espigão Alto atenderá os serviços do Distrito de Campo Novo, inclusive a arrecadação, em virtude de serem os dois distritos numa só zona, e o primeiro (Espigão Alto) mais central.

Art. 3º) Fica criado o vencimento de cada fiscal Rural, na importância de cr\$ 1.296,00. (Uma mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros) mensais, de conformidade com o que consta em programas e para os Fiscais Arrecadadores de Urubitinga.

Art. -

para e

corrente

Art.

de sua

em

Co

Sul, ex

municipal,

do m

câmar

eleite

toda

1º, au

presente

lei. lido.

go er

Ranauá 17

Art. 4) Fica o poder executivo autorizado em abrir crédito especial para cobrir as despesas de correntes, com a presente lei: -

Art. 5) A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Edifício do Prefeitura Municipal, 20/1/56

Assinado e selado de cera:

Prefeito Municipal.

Deodoro Esteney
Secretário

Lei nº 23/56

A Câmara Municipal de Lanauzeira do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º) Fica criado o cargo de mecânico do Município, acumulando as funções de mecânico, auxiliar de eletreidade, diop de eletrista e encarregado do motor do Britadora Municipal.

Art. 2º) O cargo a que se refere o art. 1º, acumula as funções acima descritas e pelo presente artigo, o funcionário já se responsabiliza pelos mesmos.

Art. 3º) Os vencimentos para o cargo criado com esta lei é de R. 500,00 (dois mil

receitas
em vigor
- Leis
20/1/56
do Sul,
Municipal,
circas
Forto Sant
dos nute
to atende-
clusiva a
strito
to) mais
de ca-
396,00
reis, de
exame
moud.